GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016196.989.22-2 – Representação.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Barueri, relacionadas à Concorrência Pública SO/nº 12/2021, que objetivou a prestação de serviços de limpeza hospitalar, de acordo com caderno específico do CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar 2020.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002002.989.23-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, de acordo com caderno específico do CADTERC – Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar 2020.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/08/22. Valor – R$6.896.737,72.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTRATO. LIMPEZA HOSPITALAR. CONCORRÊNCIA. REGULAR. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação e pela regularidade da concorrência e do contrato.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm